



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 003/2024

Instrumento particular de Contrato de Locação de imóvel residencial que fazem entre si:

**LOCADOR: LARISSA CARVALHO MARTINS**, brasileira, solteira, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob nº 066.124.653-10, residente e domiciliada na Localidade Lagoa Achada s/n – Zona Rural, Vera Mendes-PI.

**LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no sob nº 10.574.320/0001-09, situada na rua Teodoro da Silva, nº 287 – Centro, Vera Mendes-PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS**, brasileiro, casado, CPF nº 887.188.833-20, residente e domiciliado na Rua José Antônio da Vera, nº 14 – Centro, Vera Mendes/PI.

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O Presente Contrato tem por finalidade a locação de um imóvel não residencial situado na Rua Teodoro da Silva, nº 287 – Centro, Vera Mendes-PI, para o funcionamento da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, que no presente momento se encontra em bom estado de conservação e, portanto se presta ao fim supracitado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Validade:** O Presente Contrato inicia-se no dia 02 de janeiro de 2024 e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato:** O aluguel a ser pago mensalmente é estipulado no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta reais), que será depositado em Conta Corrente de nº 82.795-9, agência 0254-2 de titularidade do locador, até o dia 10 do mês subsequente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – Do Foro:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itainópolis-PI.

**5. CLÁUSULA QUINTA – Da Conservação:** O locatário (a) se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, bem como, mantendo sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-los.

**6. CLÁUSULA SEXTA – Das Obras:** O locatário (a) fará a suas custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o locador, os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas:** As despesas correrão por dotações orçamentarias prevista no Orçamento anual da locatária.





E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vera Mendes-PI, 02 de janeiro de 2024.

Locador: Denissa Carvalho Martins

Locatário: Francisco Rodrigues das Graças

Testemunhas:

Ozônio Rodrigues das Graças  
Daniela Beatriz de Sousa Vera

